



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Câmara Municipal de Pedro Canário

LEI Nº 662/2001

Altera a lei nº 245/93, de 11/01/93; revoga na
Integra as leis nº 465 de 10 de janeiro de
1997, lei nº 373/93 de 21 de junho de 1995 e
dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO -
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §
7º do Artigo 50 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e
ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do art. 2º; o art. 3º; o art. 5º, a alínea "D" do art. 6º; o
art. 7º e seu Parágrafo Único; o artigo 12; o Parágrafo 1º do Art. 25; os incisos II e III do
art. 36; a alínea "G" do e Parágrafo 2º do art. 37; o art. 38, seus incisos e Parágrafos; os
artigos 40 e 41; alínea "D" do inciso I e, alíneas "A", "B", "C" e "D" do inciso II do art. 45;
o Art. 46 e alínea "C"; o inciso VI e Parágrafo Único do art. 48, e os artigos 51, 52 e, 63
da Lei nº 245/93, de 11/01/93 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º -

I - Segurado obrigatório - Todo servidor estatutário civil, ativo ou
inativo da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais e da
Câmara Municipal de Pedro Canário(ES).

Art. 3º - As contribuições dos segurados serão consignados nas
respectivas folhas de pagamento, sendo devida nos percentuais com os mesmos índices
do INSS, não se levando em consideração as deduções efetivadas.

Art. 5º - A Prefeitura e os demais órgãos a que estão subordinados os
segurados nos termos do inciso I do artigo 2º, contribuirão mensalmente nos
percentuais com os mesmos índices do INSS.

"Art. 6º -

d - Auxílio doença;

Art. 7º - A aposentadoria dos Servidores Públicos Municipais e a
concessão de pensões serão definidas e de responsabilidade do IPASPEC, e na falta de
recursos financeiros suficiente, a responsabilidade será atribuída ao órgão empregador
devido o mesmo efetuar o pagamento destes benefícios juntamente com os de seus
servidores da ativa.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Câmara Municipal de Pedro Canário

PARÁGRAFO ÚNICO - A aposentadoria e os benefícios da pensão por morte obedecerão os critérios e definições estabelecidos no Título IV, da Lei Complementar nº 001/93, de 12/01/93 e, no que couber, o estabelecido na presente Lei.

Art. 12 - Para os efeitos de aposentadoria por invalidez, será atestada em laudo médico emitido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

"Art. 25 -

Parágrafo 1º - O responsável pela execução do pagamento do segurado recolherá, no 10º dia do mês subsequente à sua efetivação, ao BANESTES e a crédito do IPASPEC, o total das contribuições correspondentes a cada pagamento, sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 36 -

I -

II - Órgão de Assessoramento:

. Assessoria Técnica

III - Órgãos de Execução:

. Diretor Administrativo Financeiro,

. Divisão de Previdência e Assistência

Art. 37 -

a -

b -

c -

d -

e -

f -

g - Aprovar atos da organização que induzam alteração nesta Lei, submetendo-a a apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção do executivo.

Parágrafo 2º - Qualquer assunto cujo teor tenha como fundamento alterar esta Lei, deverá ser submetido à apreciação do Conselho de Administração do IPASPEC e encaminhado para aprovação da Câmara Municipal e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 38 - O Conselho de Administração será constituído pelos seguintes membros, todos com direito a voto:

I - o Diretor Presidente do IPASPEC;

II - o Diretor Administrativo do IPASPEC;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Câmara Municipal de Pedro Canário

III - 01 (um) representante que seja segurado e lotado na Câmara Municipal;

IV - 03 (três) representantes dos Servidores Públicos Municipais, segurados obrigatórios do IPASPEC;

V - 01 (um) membro da Diretoria do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, segurado obrigatório do IPASPEC.

Parágrafo 1º - Os diretores mencionados nos incisos I e II deste artigo serão eleitos pelos segurados do IPASPEC, obedecendo o seguinte:

a - mandato de dois anos, permitida apenas uma recondução sucessiva;

b - ser segurado ao Instituto, ao mínimo de 06 (seis) meses;

c - ter no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade antes da data da eleição;

d - assinar termo de posse imediatamente após a eleição e registrado em ata, que terá seu resumo publicado no Diário Oficial,

e - eleição convocada por edital com interstício mínimo de 15 (quinze) dias, por seu Diretor Presidente ou por maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - O representante de que trata o item III deste artigo será designado por ato do presidente da Câmara Municipal, após escolha em plenário pela maioria dos edis.

Parágrafo 3º - Os representantes de que trata o item IV deste artigo serão eleitos por Assembléia Geral do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, convocada por seu Presidente ou por quem de direito conforme seu Estatuto.

Parágrafo 4º - O membro mencionado no item V deste artigo será escolhido pela maioria absoluta dos membros da Diretoria do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo 5º - O Diretor Presidente do IPASPEC será substituído nos seus impedimentos pelo Diretor Administrativo Financeiro, e os demais pelos suplentes.

Parágrafo 6º - O Diretor Presidente do IPASPEC não terá direito a voto nas deliberações referente a seus relatórios, prestações de contas e outras de sua responsabilidade.

Parágrafo 7º - Os Servidores eleitos para os cargos da Diretoria do IPASPEC serão obrigatoriamente colocados à disposição do mesmo, através do órgão competente, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, pagos pelo referido órgão.

Parágrafo 8º - Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o Diretor Administrativo Financeiro assumirá o referido cargo, pelo prazo de 30 dias e neste prazo convocará novas eleições para preenchimento do cargo de Diretor Presidente.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Câmara Municipal de Pedro Canário

Parágrafo 9º - Se a vacância de que trata o artigo anterior ocorrer faltando até 120 dias para o término do mandato, assumirá o cargo o Diretor Administrativo Financeiro que completará o mandato e para o cargo deste, o Conselho de Administração escolherá um de seus membros.

Parágrafo 10 - Em caso de vacância do cargo de Diretor Administrativo Financeiro, o Diretor Presidente nomeará dentre os membros do Conselho de Administração quem assumirá o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e convocará novas eleições para tal função no prazo de 30 dias, aplicando-se o mesmo critério do artigo 9º, se a vacância ocorrer até 120 dias para o término do mandato.

Art. 40 - O mandato dos membros do Conselho Administrativo será de 02 (dois), permitida apenas uma recondução sucessiva.

Art. 41 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo seu Diretor Presidente ou por decisão da maioria absoluta de seus membros.

Art. 45 -

I - Assessoria Jurídica e Previdenciária, compreendendo:

a)

b)

c)

d) Assessorar juridicamente aos beneficiários, inerentes a seguridade social, desde que não prejudique os interesses do Instituto.

e) Assessorar à Diretoria no estudo, interpretação e encaminhamento dos assuntos previdenciários;

f) Orientar à Diretoria no desenvolvimento de atividades previdenciárias e Assistenciais;

g) Assessorar os beneficiários nos assuntos pertinentes à assistência e benefícios previdenciários;

h) executar outras atividades correlatas.

Art. 46 - A Divisão de Previdência e Assistência e, Apoio Administrativo é subordinada ao Diretor Administrativo-Financeiro, tendo como competência:

a -

b -

c - Promover a preparação dos processos de pensão, auxílio-reclusão, auxílio-doença, assistência social e assistência financeira;

Art. 48 -

I -



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Pedro Canário

II -

III -

IV -

V -

VI - Um cargo de Chefe de Divisão Previdenciária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o provimento destes cargos em comissão, o Diretor Presidente fará uma lista tripla de candidatos para cada cargo, segurados do IPASPEC, que será apresentada ao Conselho de Administração para aprovação dos mesmos, ficando a cargo do Diretor Presidente as nomeações.

Art. 51 - O instituto fixará os vencimentos do seu pessoal, obedecendo os mesmos critérios adotados pela municipalidade, para os servidores de funções assemelhadas.

Art. 52 - Além dos benefícios previstos nesta Lei, o IPASPEC poderá instituir outros, desde que sejam provida a respectiva fonte de custeio total, instituído por Lei.

Art. 63 - O recolhimento das contribuições, que será descontado diretamente em folha de pagamento, deverá ser efetuado até o 10º dia do mês subsequente, sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 2º - Ficam acrescentados a Lei nº 245/93, de 11/01/93, o artigo 5ª com seu parágrafo único e incisos; artigo 23a e, Parágrafo Único do artigo 63.

DA CARÊNCIA

Art. 5ª - Período de carência é o número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o beneficiário faça jus ao benefício, consideradas a partir do transcurso do primeiro dia dos meses de suas competências.

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão de benefícios mencionados no art. 6º, alíneas "A", "B", "C", "D" e "E" depende dos seguintes períodos de carência:

I - auxílio doença, assistência social e assistência financeira: 12 (doze) contribuições mensais; e

II - auxílio-reclusão; independe de carência a concessão desta prestação.

DO AUXÍLIO DOENÇA

Art. 23a - O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Câmara Municipal de Pedro Canário

incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63 -

Parágrafo Único - O prazo estipulado no caput deste artigo aplica-se, também, nos recolhimentos concernentes a empréstimos e assistência social.

Art. 3º - No prazo de 30 (trinta) dias antes da Eleição do Conselho de Administração do IPASPEC, o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais (SINDIPEC), escolherá em Assembléia Geral, convocada para este fim, uma Comissão Provisória composta de 05 (cinco) membros, que organizará e realizará a primeira eleição para compor o Conselho de Administração nos termos do artigo 38 e parágrafos da Presente Lei.

Parágrafo 1º - A primeira eleição para compor o Conselho de Administração, será realizada no dia 14 de Dezembro de 2001, devendo a mesma ser convocada por edital, através da Comissão Provisória de que trata o caput deste artigo, no prazo de 15 (quinze) dias antes da realização da eleição.

Parágrafo 2º - A eleição referida no Caput deste artigo será organizada e realizada pela Comissão Provisória eleita para este fim, podendo os poderes executivo e legislativo indicarem um fiscal, cada poder, para acompanharem e fiscalizarem o processo eletivo e apresentando impugnações e recursos perante a Comissão Provisória, caso necessário.

Parágrafo 3º - Poderão votar e ser votados os segurados obrigatórios estabelecidos no inciso I do Art. 2º da presente Lei, que estiverem em gozo de seus direitos civis e políticos e preenchidos os requisitos estabelecidos nas alíneas "B" e "C" do Parágrafo 1º do art. 38.

Parágrafo 4º - Não poderão se candidatar e ser votados os componentes da Comissão Provisória que realizará a Eleição.

Parágrafo 5º - Os segurados eleitos para preencherem os cargos de direção do Instituto, serão empossados imediatamente após a proclamação do resultado.

Art. 4º - Ficam revogados o Parágrafo 2º do art. 1º; o Parágrafo 1º do art. 3º; os Parágrafos 2º e 3º do artigo 9º, o artigo 23 e seus Parágrafos; a alínea "E" do art. 37; a alínea "J" do art. 43; a alínea "E" do inciso I e inciso II do art. 45; a alínea "G" do art. 46; o Caput do art. 47, os incisos I, II, III, V e, parágrafo 1º e 2º do art. 48; os Parágrafos 1º e 2º do art. 49, os artigos 59, 60 e 61 da Lei nº 245/93, de 11/01/1993 e, na íntegra a Lei nº 465/97, de 10 de janeiro de 1997.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - As alíneas do artigo 47 passam a compor o artigo 46 a partir da alínea "G", a alínea "A" passa a ser "G" e, assim sequencialmente.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Câmara Municipal de Pedro Canário

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, em 13 de dezembro de 2001.

JUCILANDE ROCHA BORGES
PRESIDENTE

Registrado em livro próprio da Câmara Municipal de Pedro Canário (ES)
e publicado no quadro de avisos do Poder Legislativo.


JOSÉ CARLOS FREITAS DIAS
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO